

PROJETO DE LEI Nº 16.654/2007

Autoriza o Poder Executivo Estadual a instalar e disponibilizar nos prédios da Administração Pública do Estado da Bahia, elevadores portáteis, adaptáveis à acomodação de cadeiras de rodas utilizadas, as pessoas com necessidades especiais e com disfunções locomotoras.

A Assembléia Legislativa do Estado da Bahia **DECRETA:**

Art. 1º. Que os prédios onde funcionam os órgãos da Administração Pública Estadual sejam equipados com elevadores portáteis, facilmente adaptáveis a cadeiras de rodas utilizadas por pessoas com necessidades especiais e com disfunções locomotoras.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

e.a.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo garantir ao cidadão com necessidades especiais, ou quaisquer outras pessoas com alguma disfunção locomotora, a possibilidade de exercer com dignidade o seu direito de ir e vir.

A utilização de elevadores portáteis com capacidade de adaptar cadeiras de rodas, visa a superação de certos obstáculos, como escadarias, batentes, etc. facilitando a locomoção de pessoas que as utilizam em tempo integral ou mesmo temporariamente.

Tal medida garantirá o acesso de pessoas portadoras de necessidades especiais ou com alguma disfunção locomotora, aos órgãos públicos tais como hospitais, bibliotecas e escolas, dentre outros. Devemos ressaltar que, muitos desses órgãos, não dispõem sequer de rampas especiais de acesso.

Levamos em consideração ainda, que a instalação de tal equipamento, além de agilizar o acesso, também será utilizado como facilitador em caso de necessidade de evacuação rápida dessas pessoas, quando da ocorrência de situações de emergência, como incêndios.

Os elevadores portáteis aqui citados, além de serem portáteis, apresentam custo reduzido comparados aos elevadores convencionais atualmente utilizados para pessoas com necessidades especiais. Assim sendo, o mesmo aparelho apresenta várias vantagens, podendo ser removido e utilizado em várias escadarias de um mesmo prédio. Diferentemente dos elevadores comuns, dispensa o uso da energia elétrica, o que permite seu uso ininterrupto e imediato. A sua instalação é fácil, prática e requer um mínimo de manutenção.

Assim sendo, com a aprovação do presente projeto estaremos garantindo, de forma simples e com baixo custo, o real exercício dos direitos assegurados aos portadores de necessidades especiais, direitos estes previstos na Constituição Federal.

Pelo exposto, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres colegas, pedindo o voto favorável para a aprovação do mesmo.

Deputado PAULO CÂMERA